

## D.R. DA EDUCAÇÃO

### Aviso n.º 446/2007 de 3 de Julho de 2007

1. Faz-se público que, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, e em conformidade com o meu despacho de 19 de Junho de 2007, se encontra aberta, pelo prazo de 8 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, oferta de emprego para recrutamento de pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico, em regime de contrato administrativo.
2. Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/2002/A, de 1 de Março, e tendo presente o disposto no artigo 2.º deste último diploma, o número de lugares para candidatos com deficiência é determinado por escola e por grupo disciplinar, em função do apuramento dos horários disponíveis para recrutamento de pessoal docente em regime de contrato administrativo.
3. “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação” (D/SRAS/SRAP/2000/A).
4. Podem ser opositores indivíduos portadores de habilitação profissional ou própria para a docência, considerada como tal pela legislação em vigor, que não se tenham candidatado no prazo que decorreu entre 24 de Janeiro e 6 de Fevereiro de 2007.
5. A candidatura faz-se através do preenchimento de formulário, distribuído por via electrónica no seguinte endereço: <http://concursospessoaldocente.azores.gov.pt>.
6. O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional ou académica, consoante o candidato seja detentor de habilitação profissional ou própria, nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Regulamento de Concurso, e tendo em conta os critérios de prioridade constantes do mesmo Regulamento.
7. Para o cálculo da graduação profissional ou académica a que se referem os artigos 11.º e 12.º do Regulamento de Concurso é contado o tempo de serviço docente prestado até 31 de Agosto de 2006.
  - 7.1. **A declaração da realização do estágio profissionalizante durante determinado ano escolar não faz prova da posse de tempo de serviço, salvo se a mesma mencionar expressamente o número de dias de serviço docente prestado nesse ano escolar.**
8. Os candidatos portadores de habilitação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino e pelos ramos de formação educacional das licenciaturas das Faculdades de Letras e Ciências devem fazer prova do grupo de recrutamento e nível de ensino em que se encontram profissionalizados, remetendo, para o efeito, declaração da escola do ensino básico ou secundário onde foi realizado o estágio.
9. Os candidatos que até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas não tenham ainda homologada e publicada a sua classificação profissional ou cuja certidão ou elemento de prova de conclusão do curso não contenha a nota expressa, são admitidos considerando a classificação de 10 valores.
10. Os candidatos portadores de habilitação profissional poderão concorrer, no máximo, a dois grupos ou especialidades, para que possuam essa habilitação, sendo um do 2.º ciclo do ensino básico e outro do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, ou do 1.º ciclo do ensino básico, incluindo as especializações em educação física e em educação especial, ou da educação pré-escolar.

11. Os candidatos portadores de habilitação própria poderão, com essa habilitação, concorrer no máximo a um grupo do 2.º ciclo do ensino básico, e a outro grupo ou especialidade do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, não podendo qualquer candidato concorrer a mais de dois grupos ou especialidades.

12. As habilitações académicas devem ser rigorosamente discriminadas no formulário de candidatura, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas ou especialidades, de forma a não haver dúvidas sobre o escalão em que se integram, de acordo com os Despachos Normativos n.ºs 32/84, de 9 de Fevereiro, rectificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, I Série, N.º 77, de 31 de Março de 1984, 112/84, de 28 de Maio, 23/85, de 8 de Abril, 11-A/86, de 12 de Fevereiro, rectificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, II Série, de 30 de Abril de 1986, 1-A/95, de 6 de Janeiro, 52/96, de 9 de Dezembro, 7/97, de 7 de Fevereiro, 15/97, de 31 de Março, 10-B/98, de 5 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/98, de 26 de Fevereiro, 1-A/99, de 2 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 7-M/99, de 27 de Fevereiro, 14/99, de 13 de Março, 28/99, de 18 de Janeiro, e 3-A/2000, de 25 de Maio, rectificado pelas Declarações de Rectificação n.ºs 3-A/2000, de 21 de Janeiro, e 4-M/2000, de 31 de Janeiro, Despachos Conjuntos n.ºs 62/SERE/SEAM/89, de 14 de Setembro, 17/SERE/SEAM/90, de 19 de Março, e 178/97, de 26 de Julho, e Portarias n.ºs 92/97, de 6 de Janeiro, 56-A/98, de 5 de Fevereiro, 16-A/2000, de 18 de Janeiro, 88/2006, de 24 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16/2006, de 22 de Março, e 263/2006, de 16 de Março, que estabelecem as habilitações próprias para a docência (consultar <https://concurso.dgrhe.min-edu.pt/habilitacoes.htm>).

12.1. Sempre que nos mapas anexos aos referidos diplomas seja exigida aprovação em determinado número de cadeiras, entende-se este número como referido a cadeiras anuais, considerando-se duas cadeiras semestrais como equivalentes a uma cadeira anual.

12.2. Os candidatos ao Ensino Artístico devem discriminar as habilitações académicas no formulário de candidatura, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas, especialidades e instrumentos, de forma a não haver dúvidas sobre o tipo de habilitação em que se integram, de acordo com as Portarias n.ºs 693/98, de 3 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 10-E/99, de 31 de Março, 192/2002, de 4 de Março, 431/2005, de 18 de Abril, 435/2005 e 436/2005, ambos de 21 de Abril, 451/2005 e 452/2005, ambos de 29 de Abril, 463/2005, de 3 de Maio, e 469/2005, de 5 de Maio.

12.3. Para os horários da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico apenas se podem candidatar indivíduos profissionalizados para esses níveis de docência.

12.4 Para os horários da Educação Especial só podem candidatar-se os docentes especializados nessa área, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, e para o nível ou grau de ensino para o qual possuam habilitação profissional.

5 Para os horários de Apoios Educativos só podem candidatar-se educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico detentores de **complementos de formação** em Educação Especial e/ou Apoios Educativos.

6 Para os horários dos grupos de recrutamento que agruparem dois ou mais ex-grupos de docência podem candidatar-se os docentes portadores de habilitação profissional para qualquer um destes grupos.

7 Para leccionar os horários do Grupo 310, que integra as disciplinas de Latim e Grego, só serão colocados docentes que comprovem possuir habilitações para a leccionação do Latim ou do Grego, consoante os casos.

8 Os candidatos do 1.º Ciclo do Ensino Básico detentores do Curso Especial a que se refere o Decreto-Lei N.º 111/76, de 7 de Fevereiro, e os Educadores de Infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a Educadores de Infância a que se referem os despachos n.ºs 52/80, de 26 de Maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de Abril, publicados no *Diário da República*, II Série, de 12

de Junho de 1980 e 30 de Abril de 1982, respectivamente, deverão indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

13. Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de serviço docente em determinado momento ou por determinado período, devem os candidatos fazer prova completa desses requisitos.

14. Para efeitos exclusivos do cálculo de graduação, e quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de um certo número de anos de serviço docente, os candidatos devem retirar da sua classificação académica o número de valores correspondentes àqueles anos de serviço.

15. A classificação académica é a constante da certidão final do curso, expressa na escala de 0 a 20 valores. Quando a certidão apresentada comprovar a conclusão do curso mas não indicar numericamente a classificação, considerar-se-à esta como sendo de 10 valores.

16. Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridade, mencionando correctamente o estabelecimento de educação ou de ensino, ou a respectiva unidade orgânica, onde pretendem ser contratados.

17. Os candidatos que pretendam ser colocados em horário incompleto igual ou superior a 15 horas ou em horário de substituição temporária (considerados como tais apenas os horários de duração inicial igual a trinta dias), devem assinalar no formulário de candidatura tal opção.

18. Os candidatos que exerçam outras funções públicas ou privadas à data da candidatura devem apresentar declaração, sob compromisso de honra, de opção por colocação na docência, se a ela adquirirem direito.

19. Os horários disponíveis serão publicitados na Internet, nas páginas oficiais da Direcção Regional da Educação (<http://srec.azores.gov.pt/dre>) e do Governo Regional ([www.azores.gov.pt](http://www.azores.gov.pt)), imediatamente após as colocações no âmbito da afectação por prioridade e dos quadros de zona pedagógica.

20. Os formulários devidamente preenchidos são, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2003/A, de 8 de Novembro, remetidos por via electrónica ou impressos e remetidos por correio registado, com aviso de recepção, para **Presidente do Júri de Concurso de Pessoal Docente, Direcção Regional da Educação, Paços da Junta Geral – Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo.**

21. A confirmação dos elementos declarados nos formulários de concurso pelos candidatos em exercício de funções em escolas públicas, **desde que constem do respectivo processo individual**, é da responsabilidade do Presidente do Conselho Executivo ou do seu substituto legal, devendo, para o efeito, ser utilizada a **declaração** disponibilizada por via electrónica, que, depois de datada, assinada e com o selo branco ou o carimbo a óleo aposto no local adequado, será remetida pelo candidato por correio registado com aviso de recepção, para o endereço constante do número anterior, considerando a dilação de dois dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura, ou seja, até ao dia 17 de Julho de 2007.

21.1 A confirmação dos elementos que não constem do respectivo processo individual é da responsabilidade dos candidatos, remetendo os correspondentes documentos comprovativos nos termos do número seguinte.

22. Os candidatos que não se encontrem em exercício de funções docentes em escolas públicas devem comprovar documentalmente, os elementos constantes do formulário, designadamente, número de bilhete de identidade e data do nascimento, habilitações profissionais, académicas e tempo de serviço e remeter à Direcção Regional da Educação por correio registado com aviso de recepção, para o endereço constante do número 20 do presente Aviso, considerando a dilação de dois dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura, ou seja, até ao dia 17 de Julho de 2007, juntando a **declaração** disponibilizada por via electrónica, devidamente datada e assinada.

23. Para a instrução das candidaturas efectuadas no período referido no número 4 do presente Aviso, podem ser apresentados documentos de prova dentro do prazo agora fixado, nos termos dos n.ºs 20, 21 e 22.

**24. Estão dispensados** da remessa de documentos referida nos números anteriores, com excepção da **declaração**, os candidatos que já os tenham remetido no âmbito de concursos de pessoal docente anteriores realizados pela Direcção Regional da Educação, desde que os elementos que comprovam tenham sido considerados nas respectivas listas ordenadas de graduação.

**25. Não são considerados:**

- a) Quaisquer documentos que tenham seguido via de encaminhamento diferente das estabelecidas no presente Aviso, nem que sejam remetidos após o termo do prazo fixado para o efeito.
- b) Candidatura ao concurso fora do prazo estipulado para o efeito.

**26. São motivos de exclusão**, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos, nos termos da lei:

- a) Formulário de concurso irregularmente preenchido;
- b) Prestação de falsas declarações;

27. Os projectos das listas ordenadas de graduação são disponibilizados na Internet, nas páginas oficiais da Direcção Regional da Educação – <http://srec.azores.gov.pt/dre> – e do Governo Regional – [www.azores.gov.pt](http://www.azores.gov.pt) – e afixados na sede da Direcção Regional da Educação e nas unidades orgânicas do sistema educativo da Região.

27.1. Os interessados dispõem de dois dias úteis contados da data da referida disponibilização para reclamarem dos projectos das listas ordenadas de graduação, através do preenchimento do respectivo formulário, distribuído por via electrónica no endereço a que se refere o número 5 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respectiva candidatura, designadamente o endereço de correio electrónico e a palavra-chave (n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento de Concurso).

27.2. Dentro do mesmo prazo podem ainda os candidatos desistir do procedimento de contratação ou de parte das preferências manifestadas, nos termos do número anterior (n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento de Concurso).

27.3. Da homologação das listas ordenadas de graduação e de colocações cabe recurso hierárquico, a interpor, no prazo de dois dias úteis, para o Secretário Regional da Educação e Ciência, para o endereço constante do número 20 do presente Aviso.

28. As colocações são dadas a conhecer aos candidatos através de notificação individual, enviada para o endereço de correio electrónico indicado no formulário de candidatura, devendo ser aceites no prazo de três dias úteis.

28.1. Os candidatos colocados devem apresentar-se ao serviço no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação.

28.2. A não aceitação da colocação e a não apresentação ao serviço dentro dos prazos fixados por motivo não atendível determina a anulação da colocação e a impossibilidade do candidato prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública da Região, no presente ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes.

29. O júri, tendo presente o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues, Directora Regional da Educação.

Vogais

efectivos: Lúcia Maria Espínola Moniz, Directora de Serviços de Recursos Humanos, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira, Técnica Superior de 2.<sup>a</sup> Classe.

Vogais

suplentes: Lucília Maria da Silva Fagundes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Não Docente;

Ana Maria Moreno Vaz Pereira da Costa, Chefe de Divisão de Formação Profissional.

21 de Junho de 2007. - A Directora Regional, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.